**DIO DE 15.08.2017**

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 001/2017 – INTEIRO TEOR**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL** e a **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo n° 74645188;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Defensoria Pública, dentre outros, a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a promoção dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** o papel constitucional da Defensoria Pública como meio de acesso dos necessitados à assistência jurídica integral, em todos os graus;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos do vulnerável, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, bem como as demais ações subsidiárias;

**CONSIDERANDO** o teor dos incisos III e XLIII e o § 3º, todos do art. 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a proibição da prática de tortura está prevista em diversos diplomas normativos internacionais, como na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955; nas Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotada pela Assembleia Geral das Nações em 1990, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966; na Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992 (conhecido como Pacto de São José da Costa Rica) na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, de 1984, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, de 1985, e na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989;

**CONSIDERANDO** o disposto em tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil na questão do combate direto ou indireto à tortura, em especial o que consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela resolução 217 A da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU - em 10 de dezembro de 1948 (art. V); das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955 e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU por meio da Resolução 663 C I, de 31 de julho de 1957, aditada pela Resolução 2076, de 13 de maio de 1977 e rerratificada por meio da Resolução 1984/47, do Conselho Econômico e Social da ONU em 25 de maio de 1984 (Regras 32 e 33, entre outras); das Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, aprovadas durante o VIII Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente (art. 86, alínea "a"); do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Resolução 2200 A (XXI) da Assembleia Geral, de 16 de dezembro de 1966); da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (Resolução 39/46 da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1984, art., 15); da Resolução 40/33 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 29 de novembro de 1985; das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude; da Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989); da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992 (Pacto de São José da Costa Rica – art. 8º, § 3º);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991, que promulgou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo n. 483, de 20 de dezembro de 2006, que aprovou, no Brasil, o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 18 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei n. 9.455/97, que define os crimes de tortura no ordenamento jurídico brasileiro e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e as normas – princípios e regras - inscritas no Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas, denominado Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e de outras Formas Cruéis, Desumanas ou Degradantes de Castigo e Punição, apresentado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 9 de agosto de 1999, que visam subsidiar os examinadores forenses sobre como devem proceder para identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e as normas – princípios e regras - inscritas no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, criado em 2003, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, visando adaptar à realidade nacional as normas, regras e orientações do Protocolo de Istambul aos peritos forenses, servidores policiais, ouvidores e corregedores de polícia, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir tratamento digno às pessoas que sofrerem violações de Direitos Humanos, assegurando seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo/DPG nº. 450, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a instalação e a composição dos Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, em seu art. 1º-C, inciso XVI, estabelece que é dever dos Defensores Públicos “atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 001/2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com suas alterações posteriores, dispõe em seu art. 2º, §1º, que “poderão ser fixadas atribuições gerais correspondentes a mais de uma área de atuação, conforme as particularidades da Defensoria”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 001/2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com suas alterações posteriores, dispõe em seu art. 2º, §2º, que “as atribuições previstas nesta Resolução são apenas norteadoras dos Defensores Públicos, não esgotando a atuação das Defensorias”;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer, por meio do presente ato normativo, o fluxo de procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nos casos de constatação de fato caracterizável como tortura.

**§ 1º.** Para fins de aplicação do presente ato normativo, na esteira do previsto pela Convenção das Nações Unidas contra Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castiga-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

**§ 2º.** Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram, ressalvados eventuais excessos.

**Art. 2º.** O Órgão de Execução da Defensoria Pública, ao tomar ciência de fato caracterizável como tortura, deverá registrá-la por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na aba “Defensor”, no item “Formulários”.

**§ 1º.** A colheita das informações mencionadas no *caput*, quando da comunicação da própria vítima ou de terceiro, dar-se-á:

I – por ocasião de audiência ou ato judicial, independente da natureza da atuação do Defensor Público, antes ou depois do ato;

II – em visita realizada à unidade de privação de liberdade na qual a vítima esteja custodiada;

III – no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública no qual o Defensor Público realize seus atendimentos; ou

IV – no desempenho de demais atribuições.

**§ 2º.** A colheita deverá ser realizada de forma reservada, salvo motivo devidamente justificado, de forma a preservar o sigilo da informação e a integridade do declarante.

**Art. 3º.** Após o registro da comunicação, o Órgão de Execução da Defensoria Pública deverá requisitar laudos técnicos, realizar a colheita de demais evidências que reputar relevantes à comprovação da materialidade e autoria da violação relatada, a fim de subsidiar eventual medida judicial e/ou extrajudicial a ser tomada, fazendo-o de forma mais breve possível no intuito de evitar o perecimento ou frustração das diligências.

**Art. 4º.** Cumprido o procedimento mencionado nos artigos 2º e 3º, o Órgão de Execução da Defensoria Pública deverá encaminhar a documentação respectiva à Coordenação temática ou ao Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, por meio de ofício, físico ou eletrônico, especificando as diligências realizadas, as que não foram possíveis de serem realizadas e os resultados obtidos.

**Parágrafo único.** No caso de o Órgão de Execução integrar o Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, não haverá necessidade da remessa à Coordenação temática, devendo o mesmo adotar imediatamente o procedimento previsto no art. 6º.

**Art. 5º.** Ao receber a documentação prevista nos artigos anteriores, o Coordenador temático a encaminhará aos Membros doNúcleo Especializado competente, devendo ser observadas as atribuições por matéria previstas no Ato Normativo DPG nº 450, de 16 de junho de 2015, que, para fins dessa norma, serão assim divididas:

I – Núcleo Especializado de Presos Provisórios, para violações ocorridas em Centro de Detenção Provisória;

II – Núcleo Especializado de Execução Penal, para violações ocorridas em Unidade Prisional de cumprimento de pena;

III – Núcleo Especializado de Infância e Juventude, para violações envolvendo criança ou adolescente;

IV – Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Cidadania, para as demais hipóteses.

**Art. 6º.** Os Membros doNúcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, ao receberem a documentação com descrição de fato caracterizável como tortura, poderão:

I – instaurar, diretamente ou por meio do Coordenador temático, processo administrativo próprio para apuração e adoção de providências, quando entenderem pela existência de elementos mínimos para tanto, promovendo análise jurídica e adotando as providências cabíveis para solução do caso;

II – remeter ao Coordenador temático para análise de possível arquivamento quando entenderem pela ausência de elementos mínimos para a instauração ou continuidade do processo administrativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I, após a instauração do processo administrativo, cada Núcleo Especializado obedecerá a procedimento específico definido internamente.

**Art. 7º.** O conteúdo integral deste Ato, bem como seus Anexos e o Organograma dos Procedimentos de Combate à Tortura encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na aba “Defensoria Geral”, nos itens “Atos” e “Atos Normativos”.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**

Defensora-Pública Geral

**LIVIA SOUZA BITTENCOURT**

Corregedora Geral

**ANEXO I – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE COMBATE À TORTURA**



**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA (disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública, na aba “Defensor”, no item “Formulários”)**

( ) Dados para compilação ( ) Dados para adoção de providências

Data e local da informação:

Defensor Público:

Noticiante: ( ) Vítima ( ) Terceiro

**Qualificação do terceiro**

Nome:

RG/CPF:

Contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (telefone e/ou email)

Vínculo com a vítima:

**Qualificação da vítima**

Nome:

Sexo:

Filiação:

RG/CPF:

Idade:

Etnia:

Contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (telefone e/ou email);

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (com ponto de referência)

**Informações da agressão**

Tipo de agressão: ( ) física ( ) psicológica ( ) verbal

Breve relato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (No relato devem conter informações sobre o local, horário, data da agressão, forma de agressão)

Consequências: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Se deixou sequelas físicas ou psíquicas)

**Informações do agressor**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Identificação do agressor atentando-se para suas características físicas, lotação, local onde trabalha etc.)

**Exame de corpo e delito**

Foi realizado exame de corpo e delito: ( ) Sim ( ) Não

Outras informações: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Quem conduziu, se o agressor presenciou ou esteve presente na realização do exame ou se houve outro constrangimento)

O Defensor Público teve acesso ao laudo: ( ) Sim ( ) Não

**Informações das testemunhas**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Nomes, qualificação e endereço, informando que a testemunha não precisa concordar ou querer prestar depoimento)

Outros esclarecimentos:

**Providências já adotadas pela vítima/noticiante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Se procurou algum órgão público, como Corregedoria, Auditoria, o Diretor da Unidade)

**Providências que foram adotadas pelo Defensor Público**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Se foram solicitadas imagens do video monitoramento, oitiva de testemunhas, ofíciado outros órgãos, solicitação de exame de corpo e delito)

Recomenda-se que o formulário siga as recomendações do Ato Normativo Conjunto nº 001/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Defensor Público